

REATIVAÇÃO DA MARIA FUMAÇA TRAZ O PASSADO DE VOLTA

Curitiba com sua roupa de domingo, sóbria, cinza e úmida, mas em dia de festa. Tudo com intimidade, como só aqui permanece possível. Logo cedo, embaixo de chuva, carros amigos em desfile chegavam à antiga Estação Ferroviária que há dez anos sozinha com a volta de seus velhos amigos — a Maria Fumaça, o maquinista, o suor do foguista, pitos, sinos e seus filhos pródigos turistas passageiros.

Antes da partida da Maria Fumaça com destino à Lapa, a velha estação abriu as portas de sua história sob os olhos dos curiosos — antes do trem, um passeio pelo Museu Ferroviário. Na plataforma a banda do Corpo de Bombeiros mimava a recordação das letras do passado. Tudo como manda o figurino numa solenidade — a viagem inaugural do passeio turístico Curitiba-Lapa. Autoridades presentes, mesmo sem cartola ou chapéu de coco e colete, davam o toque oficial à volta da Maria Fumaça.

Seu prefeito Requião, o ministro Afonso Carrazo, jornalistas de muitos títulos, tipos e páginas, convidados especiais e mais do que especiais como os três santos e um regional doamba, embarcaram todos no mesmo trem, os 9 horas. Meia hora mais tarde, no esforço audoso de uma outra Maria Fumaça, 280 passageiros lotavam os quatro vagões. O mesmo destino: Lapa, o mesmo desejo: lazer, prazer, cidade de tempos amados. Na marcha lenta da



A estação de Balsa Nova.

Maria Fumaça o cenário da região descorrida em fogo e fumaça, dava mostras de sua beleza mesmo em tempos duros de estiação. Verde que te quero verde. Mas naquele dia de domingo chuvoso, ninguém pensava na seca, nem passageiros nem homens do campo, que ao apito do trem corria a beira da estrada de ferro abandonando lençóis coloridos, levantando crianças no colo para ver uma cena há muito esquecida — a poesia de um trem.

A estação de Balsa Nova inaugurada, com banda, filas coriadas, o apito que a viagem siga e o destino se cumpra. A Lapa aguardava ansiosa e faceira, com rubor de moça prendada e casamenteira, a chegada de seus convidados. Meio-dia, a Maria Fumaça valente vencia os 80 km que separam as estações de partida e chegada. O cenário, perfeito. Incrustada nas pe-

dras das construções lapeanas, uma história de mais de duzentos anos. Tróleis puxados a cavalo levavam os visitantes percorrer os caminhos que contam as passagens da vida nem sempre pacata e serena da Lapa. Como dos tempos do fim do século passado, nos idos de 1894 quando a Revolução Federalista, ocorreu o Cerco da Lapa, dias de luta sangrenta.

"Piui" soa o apito do trem. Mais e outra vez, lembrando que já se faz hora, e que a Maria Fumaça vai partir em regresso à Vila Nossa Senhora da Luz dos Pinhais - Curitiba. Muita fumaça, muita música no ar, por conta da Banda da Lapa, o trem vai partir...

O que em qualquer outro tipo de condução parece ser o fim da viagem, numa Maria Fumaça parece ser apenas mais uma etapa, as des-

(Correio de Notícias Curitiba, 4 de fevereiro de 1986).

Atos do Poder Executivo

LEI N.º 8.279
Data 16 de janeiro de 1986
Súmula: Dispõe sobre a regularização de créditos tributários devidos em decorrência de infrações à legislação do ICM, cometidas anteriormente a 20 de novembro de 1985 e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os créditos tributários devidos em decorrência de infração à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) cometida anteriormente a 20 de novembro de 1985, terão a sua regularização, incentivada mediante a dispensa do pagamento de 70% (setenta por cento) dos valores da multa, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento do restante seja feito:

I — em única parcela no prazo de 60 dias contados da data da publicação desta Lei, ou:

II — em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas acrescidas dos juros e da correção monetária vincendos, devendo a primeira parcela ser paga no prazo referido no inciso anterior.

Parágrafo único — A fruição dos benefícios previstos neste artigo é condicionada a que o imposto declarado em Guia de Informação e Apuração do ICM (GIA/ICM), vencido entre 20 de novembro e a data da publicação desta Lei, esteja devidamente regularizado.

Art. 2.º — Os valores do ICM ainda não objeto de lançamento, cujos prazos de pagamento tenham expirado anteriormente a 1.º de julho de 1985, poderão ser pagos, sem multa, com os demais benefícios previstos no artigo anterior, desde que identificados e declarados formalmente pelo devedor à repartição fiscal do seu domicílio tributário no ato do pagamento da parcela única ou da 1.ª parcela, conforme o caso.

Art. 3.º — O saldo devedor dos créditos tributários que estejam sendo pagos através de parcelamento poderão ser resolvidos com os incentivos previstos no artigo 1.º.

Art. 4.º — O não pagamento de quaisquer parcelas nos prazos fixados importará na imediata exigência do saldo do crédito tributário, prevalecendo os benefícios desta Lei, apenas proporcionalmente aos valores das parcelas pagas, sendo as quantias não pagas automaticamente inscritas em Dívida Ativa para cobrança judicial ou lançadas em Auto de Infração, no caso do artigo 2.º.

Art. 5.º — Quando o crédito tributário já houver sido ajuizado para cobrança executiva, o sujeito passivo deverá comprovar, previamente, a quitação das despesas processuais em: vetado.

§ 1.º — Ficam isentas de honorários as ações de executivo fiscal ajuizadas por componentes do Quadro de Servidores da Procuradoria Geral do Estado e por membros do Ministério Público.

§ 2.º — Os encargos e despesas processuais de que trata o "caput" deste artigo serão calculados pelo valor legal, deduzidos os mesmos percentuais previstos no artigo 1.º.

Art. 6.º — Ficam extintos os critérios tributários devidos em decorrência de infração à legislação do ICM cometidas anteriormente a 1.º de outubro de 1985, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujo valor atualizado até a data da publicação desta Lei, seja igual ou inferior a 10 (dez) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) do mês de outubro de 1985.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica a saldos ou prestações de parcelamento de créditos tributários em que o valor total parcelado seja superior a 10 (dez) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) do mês de outubro de 1985.

Art. 7.º — Os benefícios desta Lei aplicam-se nos débitos de responsabilidade funcional aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado, cuja intimação tenha sido expedida até a data de publicação desta Lei, exceto quanto aos débitos oriundos de fraude ou ilícitos penais.

Art. 8.º — O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de créditos tributários já extintos.

§ 1.º — vetado.

§ 2.º — vetado.

Art. 9.º — Esta Lei será regulamentada por norma complementar que a Secretaria das Finanças fica autorizada a expedir nos termos do art. 52, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 16 de janeiro de 1986.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado
JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Estado das Finanças

A bola volta a rolar EM CAMPO LARGO

DOMINGO DIA 23/02/86
A Liga Campolarguense de Futebol através de seu presidente Altair comunica a todos os desportistas campolarguenses que neste ano de 1986 resolveu motivar o nosso futebol. Atuando com duas divisões de amador e também um bom quadro de árbitros os mesmos foram convocados por uma diretoria da Liga Campolarguense de Futebol este grupo é formado em duas classes, A e B.

PROSEGUINDO
A 1.ª DIVISÃO DE AMADORES conta com seis equipes: Fanático F.C., Internacional E.C., Ferraria F.C., Corcovado F.C., Clube Atlético Paranaense, Associação Wilking.
A 2.ª DIVISÃO DE AMADORES: Saad F.C., ABI - Ass. Bair. Itaquí, Bugreense F.C., União Batistas, União Rodeio, São Luiz E.C.

Vende-se

Um terreno medindo 14 x 29 localizado próximo ao Fanático F.C. — Tratar pelo fone 292-2702.

VENDE-SE

TRATAR PELO FONE: 292-4024 EM HORARIO COMERCIAL.



Prefeitura Municipal de Campo Largo

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Finanças
Edital nº 004/86

Para os fins da Lei Municipal nº 612 de 21 de Setembro de 1983, o Departamento de Finanças divulga para os fins de conhecimento dos elementos relativos às obras de pavimentação da Rua XV DE NOVOEMBRO, trecho entre a Rua José Soares Pinto e a Rua José Soares Pinto, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

1- Pavimentação com paralelepípedos
2- Colchão drenante com areia
3- Recobrimento com pó de pedra
4- Leito-fio com sarjeta
5- Calorizantes pluviais
6- Calças coletoras com grelha e boca de lobo
7- Passeios
8- Administração: despesas administrativas decorrentes da execução da obra.

O orçamento e custo da obra: valores discriminados nos quadros abaixo

c) Delimitação das zonas beneficiadas
d) Determinação do fator de absorção de benefícios: o fator de absorção de benefícios da valorização dos imóveis lindeiros ao logradouro é da ordem de 100% do presente Edital para impugnação pelo interessado, mediante requerimento ao Prefeito Municipal de qualquer dos elementos constantes neste Edital cabendo ao interessado o ônus da prova.

O recolhimento do tributo será feito diretamente ao Tesouro Municipal.

LOCALIZAÇÃO		N.º DE TRACEM		CAIXA DE FOLHAMENTO		EXTENSÃO		TESTADA	
Rua ou Avenida	Tramo (entre Rua ou Avenida)	Rua José Soares Pinto	ao P.F.	9,80 m	249,80 m	499,60 m			
MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO									
Pavimentação com paralelepípedos		Colchão drenante com areia		Recobrimento com pó de pedra		Leito-fio com sarjeta		Passeios	
R\$ 131.847,096		R\$ 14.509,068		R\$ 4.658,620		R\$ 19.003,784		R\$ 45.325,710	
TOTAL		R\$ 250.865,920		R\$ 250.865,920		R\$ 499,60		R\$ 502,134	
R\$ 250,865,920		R\$ 250,865,920		R\$ 499,60		R\$ 502,134		R\$ 502,134	
R\$ 250,865,920		R\$ 250,865,920		R\$ 499,60		R\$ 502,134		R\$ 502,134	
R\$ 250,865,920		R\$ 250,865,920		R\$ 499,60		R\$ 502,134		R\$ 502,134	

Contribuintes	Metros de Testada	Valor Valor Fiscal no exercício	Valor decorrente da execução da obra	Inscrição Municipal
Alfonso Lima	38,00	564,100	19,081,092	01.02.00.095.0038.001.81
Apalena Rogiani	12,00	184,161	6,025,608	01.02.00.095.0038.001.01
Apalena Rogiani	12,00	341,190	6,025,608	01.02.00.095.0062.001.21
Matilde Campagnaro	12,00	805,778	6,025,608	01.02.00.095.0074.001.41
Luiz Surgik	12,00	567,932	6,025,608	01.02.00.095.0086.001.61
João Alfanes	12,00	514,333	6,025,608	01.02.00.095.0098.001.81
Antonio Flotto Borean	12,00	542,529	6,025,608	01.02.00.095.0110.001.01
Arilena Aparecida	12,00	263,088	6,025,608	01.02.00.095.0122.001.21
João Eduardo Bianco	38,00	277,704	19,081,092	01.02.00.095.0174.001.41
Matilde Angelo Zanlorenzi	38,00	1,834,602	19,081,092	01.02.00.094.0239.001.91
Angelo Borean	36,00	808,056	18,076,824	01.02.00.094.0275.001.51
Antonio Fabricio da Silva	15,80	1,282,910	7,933,717	01.02.00.094.0311.001.11
João Quirino dos Santos	38,00	2,443,416	19,081,092	01.02.00.092.0427.001.71
João Quirino dos Santos	12,00	1,567,485	6,025,608	01.02.00.092.0374.001.41
Vicente Kupka	12,00	605,987	6,025,608	01.02.00.092.0362.001.21
Devilla Kowalski	12,00	437,652	6,025,608	01.02.00.092.0350.001.01
Devilla Kowalski	12,00	281,880	6,025,608	01.02.00.092.0338.001.81
Augusto First	12,00	281,880	6,025,608	01.02.00.092.0325.001.51
João Piotrowski	12,00	554,481	6,025,608	01.02.00.092.0313.001.31
Aguel Dyz Primo	12,00	492,926	6,025,608	01.02.00.092.0301.001.11
Antônio Antonio Scarpin	38,00	509,028	19,081,092	01.02.00.092.0289.001.91
Victoria Taskiewicz	38,00	297,540	19,081,092	01.02.00.093.0182.001.21
Victoria Taskiewicz	18,00	1,090,677	9,038,432	01.02.00.093.0189.001.91
Polio Kulka e Maria Kulka	12,00	425,106	6,025,608	01.02.00.093.0111.001.11
Polio Kulka e Maria Kulka	12,00	225,504	6,025,608	01.02.00.093.0093.001.31
Rosa Kulka e Ana Joana Kulka	3,80	225,504	1,908,110	01.02.00.093.0081.001.11

Campo Largo, 12 de Fevereiro de 1986.

JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
Diretor de Finanças

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor ANTONIO CÔRICO, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Transportes e Equipamentos, como Pedreiro, Referência 07.

CUMPRADO - J.E.

Balsa Nova, 02 de Janeiro de 1986

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 01.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor SYLVINE ANIK, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Portaria / Vigilância e Auxiliares como Servente, Referência 01.

CUMPRADO - J.E.

Balsa Nova, 02 de Janeiro de 1986

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 06.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor ANTONIO CARLOS SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Transportes e Equipamentos, como Motorista, Referência 06.

CUMPRADO - J.E.

Balsa Nova, 06 de Janeiro de 1986

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 01.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor VILMA MARIA SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Portaria / Vigilância e Auxiliares, como Servente, Referência 01.

CUMPRADO - J.E.

Balsa Nova, 13 de Janeiro de 1986

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal.

VILMA MARIA SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Saúde, como Auxiliar de Enfermagem, Referência 03.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento da servidora, MARIA JOSTER DA SILVA CASTRO, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Saúde, como Auxiliar de Enfermagem, Referência 03.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor, CÍLIO JOSÉ DA SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Saúde, como Auxiliar de Enfermagem, Referência 03.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor, CÍLIO JOSÉ DA SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Saúde, como Auxiliar de Enfermagem, Referência 03.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor, CÍLIO JOSÉ DA SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Saúde, como Auxiliar de Enfermagem, Referência 03.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor, CÍLIO JOSÉ DA SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Saúde, como Auxiliar de Enfermagem, Referência 03.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor, CÍLIO JOSÉ DA SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Saúde, como Auxiliar de Enfermagem, Referência 03.

ESTADO DO PARANÁ
O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Referência 03.

DETERMINA:

Fica autorizado o enquadramento do servidor, CÍLIO JOSÉ DA SILVA, sob Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Saúde, como Auxiliar de Enfermagem, Referência 03.

VENHA FICAR EM FORMA COM A Academia ativa INSCRIÇÕES ABERTAS. INFORMAÇÕES PELO FONE: 292-3934